



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA-DC**

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 13 DE ABRIL DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, com base no disposto na Lei nº 124 de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 6º, do Anexo I – Estrutura Regimental da SUDAM – Capítulo III – Seção I, aprovada pelo Decreto nº 8.275, de 27/06/2014,

Considerando o disposto no processo nº 59004/000494/2015-20,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 1º Instituir o Planejamento Estratégico da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM para o período de 2017 a 2020, na forma estabelecida no Mapa Estratégico presente no Anexo I desta Resolução.

§1º As diretrizes dispostas nesta resolução constituem-se no direcionamento estratégico que nortearão a Sudam até 2020.

§2º Todas as ações, iniciativas, projetos, planos, políticas, programas, indicadores e metas de gestão da Sudam deverão alinhar-se às diretrizes estratégicas estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º O Planejamento Estratégico da Sudam é constituído por:

- I - Identidade Institucional;
- II - Objetivos Estratégicos;
- III - Descrição da Estratégia;
- IV - Mapa Estratégico;
- V - Indicadores; e
- VI - Iniciativas Estratégicas.

Art. 3º A identidade institucional é composta pelos seguintes elementos:

I - Missão: promover o desenvolvimento incluyente e sustentável da Amazônia Legal, por meio do planejamento, articulação e fomento, contribuindo para a redução das desigualdades regionais;

II - Visão: ser instituição de excelência em planejamento, articulação e fomento do desenvolvimento incluyente e sustentável da Amazônia Legal;

III - Negócio: desenvolvimento regional;

IV - Valores: comprometimento, ética e transparência, responsabilidade social e ambiental, valorização das pessoas;

Art. 4º Os objetivos estratégicos estão distribuídos em quatro perspectivas abaixo elencadas:

I - Sociedade:

- a) Objetivo 1: Atrair e Manter os empreendimentos e investimentos privados;
- b) Objetivo 2: Estimular a expansão e melhoria da infraestrutura;
- c) Objetivo 3: Fomentar as atividades produtivas e arranjos produtivos locais;
- d) Objetivo 4: Aumentar a atuação em Políticas e Planos Regionais Integrados;
- e) Objetivo 5: Ampliar os investimentos em P&D e fortalecer o sistema de Ciência, Tecnologia & Inovação;
- f) Objetivo 6: Avaliar os resultados e impactos dos instrumentos fiscais e financeiros.

II - Processos Internos:

- a) Objetivo 7: Fortalecer a articulação institucional;
- b) Objetivo 8: Implementar modelo de excelência e gestão, voltado para resultados;
- c) Objetivo 9: Promover a comunicação institucional de forma integrada e contínua.

III - Infraestrutura:

- a) Objetivo 10: Prover soluções de tecnologia da informação;
- b) Objetivo 11: Modernizar a infraestrutura física e otimizar a utilização de recursos.

IV - Aprendizado e Crescimento:

- a) Objetivo 12: Fortalecer e valorizar o quadro de servidores;
- b) Objetivo 13: Promover o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes.

Art. 5º Compete à Assessoria de Gestão Institucional – AGI subsidiar a Diretoria Colegiada e as unidades organizacionais na gestão dos processos de planejamento estratégico.

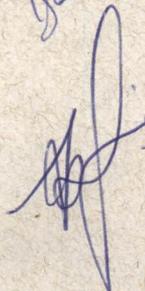
Art. 6º Compete às chefias mobilizar seus colaboradores com vistas à implementação das iniciativas necessárias ao alcance dos objetivos estratégicos no âmbito das unidades da Sudam.

CAPÍTULO II

DO SUPORTE AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – INDICADORES

Art. 7º O suporte ao Planejamento Estratégico será realizado por meio da Assessoria de Gestão Institucional – AGI para elaboração, apresentação, implementação e monitoramento dos ajustes, exclusão ou inclusão de indicadores de resultados, metas, projetos e ações no âmbito da SUDAM.

Parágrafo único. Todas as alterações sugeridas ou efetuadas só serão implementadas mediante aprovação da Diretoria Colegiada.

José

Huber

Art. 8º Cada unidade ficará responsável por apresentar anualmente a implementação/execução das ações pertinentes para alcance dos objetivos estratégicos dentro da perspectiva na qual está inclusa.

Parágrafo único: a chefia de cada unidade deve enviar à AGI a apuração dos indicadores definidos, juntamente com relatório analítico, descrevendo os resultados alcançados, no mês de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO III

DO SUPORTE AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – INICIATIVAS ESTRATÉGICAS

Art. 9º Cada unidade iniciará a elaboração do plano operacional para execução das iniciativas estratégicas elencadas no anexo IV, visando ao alcance dos objetivos dentro da perspectiva na qual está vinculada.

Parágrafo único. As unidades que concorrem ao mesmo objetivo deverão participar da construção e implementação do plano operacional, no âmbito de suas respectivas competências regimentais.

Art. 10 A elaboração e/ou execução das iniciativas que demandem recursos financeiros serão previamente apreciadas pela Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária quanto à disponibilidade orçamentária e autorizadas pela Diretoria Colegiada.

Art. 11 A implementação das iniciativas estratégicas deverá ser monitorada pela chefia da unidade por meio de relatório de execução, dispondo o desdobramento das ações, prazos e responsáveis.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

Art. 12 Cabe à Assessoria de Gestão Institucional – AGI disponibilizar modelo de relatório, assim como reunir as informações provenientes das unidades em banco de dados para melhor acompanhamento do alcance dos resultados.

Art. 13 O Planejamento Estratégico, suas iniciativas e resultados serão avaliados e monitorados quadrimestralmente, com o propósito de identificar e antecipar as estratégias e demandas institucionais da Sudam.

Art. 14 A AGI convocará reuniões periódicas com as chefias das unidades ou seus eventuais substitutos para apresentação dos resultados obtidos e monitoramento do grau de execução das iniciativas estratégicas definidas.

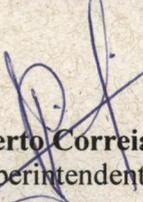
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

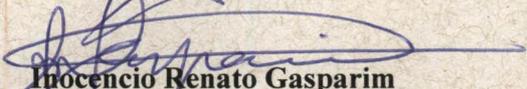
Art. 15 Os casos omissos e as dúvidas a respeito da aplicação do disposto nessa Resolução serão dirimidos pela Assessoria de Gestão Institucional – AGI.



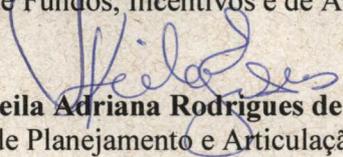
Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



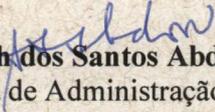
Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente



Inocencio Renato Gasparim
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos



Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas



Margareth dos Santos Abdon
Diretora de Administração